

MENSAGEM Nº 0050, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigi-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48, § 1º, e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em REGIME DE URGÊNCIA, que **"ALTERA O ART. 7º DA LEI 11.222, de 27 DE DEZEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA"**.

O Projeto de Lei ora proposto modifica a redação do art. 7º da Lei nº 11.222, de 27 de dezembro de 2021 visando aumentar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 25% para 35%. Tal medida se faz necessária uma vez que grande parte do limite inicialmente aprovado foi utilizado para a adequação das dotações orçamentárias, em virtude de ajustes decorrentes da criação de fontes que separaram os recursos destinados ao pagamento de inativos e pensionistas, conforme estabelecido pós Reforma da Previdência.

Diante do exposto, submeto esse projeto de lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus Dignos Pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO Nº	<u>1345</u>
DATA:	<u>14 10 2022</u>
HORA:	<u>11 20 </u>
	<u><i>Kato</i></u>
	Funcionário



Prefeitura de
Fortaleza



PROJETO DE LEI Nº

0367/2022

, DE

DE

DE 2022.

ALTERA O ART. 7º DA LEI nº 11.222, de 27 DE DEZEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 11.222, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 35% (trinta e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LCV7NZDG
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1763864 e código LCV7NZDG

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 13/10/2022